



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 913, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2014/2017, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, sendo que após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básica e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 637 de 18 de outubro de 2012.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

- I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2014 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, no caso do município possuir.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 9 - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 10º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Lei n.º 4.320/64;
- III – anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei n° 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal n° 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 11º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF n° 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2014, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2014, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2013.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de 2013, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24º - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2014, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

SEÇÃO II
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26º - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- IV - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- V - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 27º - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

abril de 2005, em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 31 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 32 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 34 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolv. Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e também com os repasses a título de duodécimo.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2014, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 40 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2014.

Art. 43 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária, deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 47 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 48 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizado a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 49 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO

Art. 50 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 51 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 52. A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2014, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 53. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 54. A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nr. 43, de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 56 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2014, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 57 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 58 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas municipais.

Art. 59 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2014 e vigorará até o dia 31/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, EM 04 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÕES				
1001 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EQUIP. E MAQ. ADQUIRIDOS	UNIDADE	30
1002 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	REFORMA / AMPLIAÇÃO REALIZAR	UNIDADE	1
2001 -	GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Manutenção garantida	PORCENTAGEM	100
2002 -	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Ações e Atos publicados	UNIDADE	300
2003 -	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	Sentenças / Precatórios quitados	UNIDADE	350
PROGRAMA: 002 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA				
AÇÕES				
1003 -	MODERNIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	DIGITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
1005 -	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL	DESAPROPRIAÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	20
1009 -	ORÇAMENTO PÚBLICO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	20
1015 -	ELABORAÇÃO DE PERIÓDICOS MENSAIS DO MUNICÍPIO	PERIÓDICOS ELABORADOS	UNIDADE	20
1016 -	REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA	CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	50
1027 -	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES - CURSOS	CURSOS REALIZADO	UNIDADE	4
2000 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2004 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2005 -	PUBLICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	Atos publicados / conservados	UNIDADE	500
2006 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serviços garantidos	PORCENTAGEM	100
2008 -	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A POPULAÇÃO CARENTE	Assistência realizada	PORCENTAGEM	100
2009 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2010 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2011 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA	Serviços Mantidos	PORCENTAGEM	100
2012 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2016 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADM. TRIBUTÁRIA - INTELIGÊNCIA FISCAL	Serviços garantidos	PORCENTAGEM	100
2018 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2083 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2154 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2186 -	GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1215 -	IMPLANTAÇÃO DA INTERNET BANDA LARGA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1216 -	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1221 -	CONSTRUÇÃO CO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
	CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	AÇÃO CRIADA	PORCENTAGEM	100
	CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL	SECRETARIA IMPLANTADA	UNIDADE	1
	CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	SECRETARIA IMPLANTADA	UNIDADE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO:UMA CONSTRUÇÃO PERMANENTE				
AÇÕES				
1014 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1119 -	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS	UNIDADE	10
1191 -	INFORMATIZAÇÃO/INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES INFORMATIZADAS	UNIDADE	50
1193 -	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
1196 -	RENOVAÇÃO DA FROTA / AQUIS. DE VEÍCULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10
1204 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	5
1207 -	REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	5
2039 -	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2040 -	CONSERVAÇÃO DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES	CRECHES CONSERVADAS	UNIDADE	30
2041 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2043 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB 60%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2136 -	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2150 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE	1
2153 -	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	PROFISSIONAIS CAP	500
2158 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2174 -	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE	100
2175 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2176 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2183 -	TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2187 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1199 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CURSOS PROF. PARA ENS. MEDIO E FUND.	CENTRO CONSTRUÍDO	PORCENTAGEM	100
	CONTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	001
	COBERTURA DAS QUADRAS DAS ESCOLAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO DE 05 ESCOLAS MODELOS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	005
	APOIO A EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE POVOS E COM. TRAD.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	FOMENTO AO ACESSO DE POVOS E COM. TRADICIONAIS AS NOVAS TEC. DE INF. COM.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	ARTICULAÇÃO E APOIO PARA ADEQUAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUND. MED. SUP A REAL AFRO E IND.	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 004 - ESPORTE E LAZER: AÇÃO PARTICIPATIVA E INTEGRADA.				
AÇÕES				
1076 -	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR - TORNEIO POR MODALIDADE	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	20
1080 -	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS DE FUTEBOL CONSTRUIDOS	UNIDADE	5
1201 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	15
2031 -	GESTÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEPORTO - SEMUD	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1224 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1225 -	REFORMA DOS CAMPOS E QUADRAS	CAMPOS E QUADRAS REFORMADOS	UNIDADE	50
	COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 005 - SAÚDE COM QUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO				
AÇÕES				
	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TELE SAUDE	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1065 -	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITÁRIAS REALIZADAS	UNIDADE	60
1164 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
1165 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO PSF	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	15
1166 -	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	EQUIPES IMPLANTADAS	UNIDADE	50
1167 -	IMPLANTAÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA.	NÚCLEO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1168 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1169 -	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1170 -	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL	LABORATÓRIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1172 -	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1178 -	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	15
1202 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE COM QUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO				
AÇÕES				
2007 -	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
2017 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO SUS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2063 -	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2064 -	MANUTENÇÃO DA SAMU	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2065 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2067 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2071 -	MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2073 -	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2074 -	MANUTENÇÃO DA GERENCIA PROGRAMA DE ZONOSE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2075 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2076 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2077 -	GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2080 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2102 -	GESTÃO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2105 -	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2109 -	MANUTE. VIGIL. EPIDEMIOLOG. E AMB. EM SAÚDE -ECD/TFVS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1220 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE HEMODIÁLISE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1222 -	CONSTRUÇÃO DO BANCO DE SANGUE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1223 -	CONSTRUÇÃO DA UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL	UTI CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PMAQ-AB	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DE CAPS -CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL COM UM CAPS AD	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	02
	PROGRAMA DE AÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO				
AÇÕES				
1141 -	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA/REFORMA ADM SUAS	MODERNIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1147 -	PSB - PROJETO COMUNIDADE FORTE	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	1
2050 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2051 -	PSB - CENTRO DE CONVIVENCIA PESSOA IDOSA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2056 -	GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	PSE - PFMIC II - MEDIDAS EDUCATIVAS - MSE CREAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	IGD - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO				
AÇÕES				
2057 -	PSE - PFMC II - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO AS FAMILIAS PAEFI (CREAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2059 -	PSE ATENDIMNTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ATENDIDOS	PESSOAS ATENDID/	200
2061 -	BENFÍCIOS EVENTUAIS/COMPLEMNTAÇÃO NUTRICIONAL/BPC	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDID/	300
2085 -	PSB - PROJETO BRINCADEIRA DE CRIANÇA/APOIO A 1ª INFÂNCIA	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	1
2142 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD/FORMAÇÃO PROFISSIONAL/INCLUSÃO PRODUTIVA	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE	1
2163 -	PSB - BENEFICIO EVENTUAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2164 -	PSE - CREAS - POP	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	350
1197 -	PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
1217 -	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	RESTAURANTE POPULAR CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1226 -	DISP. CESSÃO IMÓV. AO ESTADO P/ IMPL. SERV. ATEND. CIDADÃO	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1
1227 -	VIABILIZAÇÃO DE CURSINHOS PRÉ-VEST. PES. BAIXA RENDA	CURSOS REALIZADOS	UNIDADE	12
	FOMENTO AO ACESSO QUALIFICADO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AO MERCADO FORMAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	PSB - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PSB - (CRAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL.				
AÇÕES				
1104 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
1108 -	REC. AREAS DEGRADADAS, CONS. E PRESERVAÇÃO D APA's E APP's	AREAS RECUPERADAS	UNIDADE	15
1194 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2026 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2035 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA D AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 008 - PROGRAMA NOSSA CASA				
AÇÕES				
	AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	REALIZAÇÃO DE DIVERSOS ESTUDOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1114 -	MELHORIA HABITACIONAL - PESSOAS CARENTES	MELHORIAS HABITACIONAIS REALIZADA	UNIDADE	200
1116 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES - POPULAÇÃO CARENTE	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	UNIDADE	150
2181 -	GESTÃO DAS AÇÕES/HABITAÇÃO DE INTERESSE LOCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1214 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
	GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
	DESIGNAÇÃO DE UM PERCENTUAL NO PROGRAMA NOSSA CASA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
	PSE - PFMC - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO AS FAMILIAS PAEFI (CREAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 009 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÕES				
1053 -	IMPLANTAÇÃO DO NOVO ACESSO DE SIMÕES FILHO	Novo Acesso Construido	UNIDADE	1
1054 -	CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	vias públicas construidas	KILOMETROS	100
1056 -	IMPLANTAÇÃO DE KITS PARA MELHORIAS SANITÁRIAS	kits implantados	UNIDADE	150
1059 -	OBRAS EMERGENCIAIS / SITUAÇÃO DE RISCO	OBRAS EMERGENCIAS REALIZADAS	UNIDADE	200
1061 -	OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	OBRAS DE PROTEÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
1064 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO/MACRO DRENAGEM DE REDE	REDE DE ESGOTO CONSTRUIDA	KILOMETROS	70
1208 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	KILOMETROS	75
1209 -	CONSTRUÇÃO ,AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE MICRO E MACRO DRENAGEM PLUVIAL	REDE CONSTRUIDA	KILOMETROS	0
2025 -	MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS,PARQUES E JARDINS CONSERVADOS	UNIDADE	20
2029 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Serviços Mantidos	PORCENTAGEM	100
2144 -	GESTÃO DE PRÉDIOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Predios mantidos	PORCENTAGEM	100
	OBRAS DO PAC 2 - URBAN. BAIRRO LEM, PAV. PASSEIOS, REDE DE ABAST., MEL. HABIT., E QUAD. ESP.	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
	OBRAS DO PAC 2 - MACRODRENAGEM DA CIDADE, ABERTURAS DE GALERIAS E URBANIZAÇÃO DE AREAS	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
	OBRAS DO PAC 1 - URBAN. DE RUAS, PAV. PASSEIOS, REDE DE ABAST., MEL. HABIT., E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS.	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
	COMPRA DE UM EQUIPAMENTO CONJUGADO LIMPA FOSSA SERVER GET	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	01
	AMPLIAR O ACESSO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS AS POLITICAS PUB.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 010 - DEMOCRATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO.				
AÇÕES				
1049 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES JARDINS	praças ,parques e jardins construidos	UNIDADE	20
1183 -	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	CEMITÉRIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1210 -	IMPLANTAÇÃO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA-PRONASCI	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	1
1211 -	MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL-PRONASCI	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	1
2019 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS	Serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2021 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS D LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2022 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DO GARI	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2027 -	GESTÃO DOS MERCADO, E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS INSTITUCIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2036 -	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2047 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2143 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ações gerenciadas	PORCENTAGEM	100
1200 -	CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE COMPOSTAGEM	USINA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	AQUISIÇÃO DE CARROS COMPACTADORES	CARROS ADQUIRIDOS	UNIDADE	02
	AQUISIÇÃO DE 02 TRATORES COM CARROCERIAS PARA A COLETA DE LIXO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	02
	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 011 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA				
AÇÕES				
1060 -	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	PASSEIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS	KILOMETROS	50
1146 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	10
1148 -	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO SOCIAL	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	12
1186 -	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	PASSARELAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	10
1203 -	PROG. PRIORIT. DE INVESTI. INTERVENÇÕES EM FAVELAS RUAS PROVISÃO HABITACIONAL	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE	1
1205 -	PAVIM. DRENAGEM E CONTENÇÃO ENCOSTAS, LOCAL S. FILHO I E SÃO MIGUEL	SERVIÇOS MANTIDOS	KILOMETROS	30
1206 -	PAVIM. DRENAGEM E CONTENÇÃO D ENCOSTAS NA LOCALIDADE DENOMINADA CIA I CV024275 1-9	SERVIÇOS MANTIDOS	KILOMETROS	45
2023 -	GESTÃO HABITAR BRASIL - DI	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2037 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO USO DO SOLO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO POPULAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 012 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.				
AÇÕES				
8888 -	ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 014 - ATENDIMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.				
AÇÕES				
1143 -	PSE SOCIO EDUCACIONAL E DE CONVIVÊNCIA/PETI	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1144 -	PROJETO TOQUE DE CRIANÇA - MOBILIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2013 -	GESTÃO DO PROGRAMA AGENT JOVEM/ADOLESCENTE CIDADÃO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2054 -	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2066 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONTR. DA TUBERCULOS HANSENIASE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2145 -	PSB BPC NA ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	PROJETO PROTEJO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	PSB PROJETO MULHERES DA PAZ	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 015 - FOMENTO E DESENV. DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA SOLIDÁRIA.				
AÇÕES				
1090 -	ESCOLA DE FORMAÇÃO EM CERÂMICA	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1098 -	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	CASA DA FARINHA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
2034 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2097 -	IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS COMERCIAIS	MÓDULOS IMPLANTADOS	UNIDADE	15
1212 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INDUSTRIAL MUNICIPAL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1219 -	IMPLANTAÇÃO DO CENSO EMPRESARIAL	IMPLAN. REALIZADA	UNIDADE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 016 - MODERNIZAÇÕES E EFICIENTIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS.				
AÇÕES				
2020 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS D TRANSPORTE PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2088 -	GESTÃO DAS AÇÕES GALPÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1219 -	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS	PONTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	20
PROGRAMA: 024 - SIMÕES FILHO INCLUSIVA				
AÇÕES				
1185 -	AÇÕES DE TURISMO DA LINHA FERREA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
PROGRAMA: 027 - PRODUÇÃO E MANIFESTAÇÃO CULTURAL				
AÇÕES				
1078 -	MANIFESTAÇÕES PROMOÇÕES CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	25
2139 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA-SEMUC	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1213 -	CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	CASA CONSTRUIDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DE 02 SEDES DAS FANFARRAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	002
	criação da FILARMONICA MUNICIPAL	FILARMONICA CRIADA	UNIDADE	001
	AÇÕES DE AREA TEMATICA DE GENERO, RAÇA E CIDADANIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULT. DA POPULAÇÃO NEGRA E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 030 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
AÇÕES				
1121 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APERF. DO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 024 - SIMÕES FILHO INCLUSIVA				
AÇÕES				
	PSB GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO A INFANCIA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS - Casa Idoso	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE REFERENCIA DE PESSOA COM DEFICIENCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE SALAS DE APOIO FUNCIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS Abrigar Famílias	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	PSB - BSA - BPC - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

PRAÇA 7 DE NOVEMBRO, Nº 395

CENTRO

SIMOES FILHO - BA

CNPJ: 13927827000197

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 031 - INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL				
AÇÕES				
2014 -	FARDAMENTO ESCOLAR / FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2015 -	INFRA - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL / FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2137 -	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2151 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2152 -	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL / FUNDAMNTAL - FUNDEB40 %	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2161 -	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2166 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2167 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - FUNDEB40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2168 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 60%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA-FUNDEB 60%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA-FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2171 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB - 40 %	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2172 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 60 %	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2177 -	AÇÕES DO BRASIL ALFABETIZADO	Ações gerenciadas	PORCENTAGEM	100
2178 -	AÇÕES DO PNAQ-PNAE QUILOMBOLA	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2180 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - FUNDEB 60 %	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2182 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TOPA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2184 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAP	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2185 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS CRCHES - P NAC	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 032 - ENSINO UNIVERSITÁRIO				
AÇÕES				
1131 -	PARCERIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
PROGRAMA: 999 - GERENCIAMENTO				
AÇÕES				
9999 -	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS ANUAIS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

GABINETE DO PREFEITO#

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

O estudo das receitas para o exercício de 2014 seguiu o Modelo Sazonal de Projeção de Valores. Este modelo é considerado incremental, já que os valores iniciais sofrem o impacto advindo das variáveis de resultado econômico – um índice de ajuste de preços, o crescimento econômico do período medido pela taxa do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB - BA) e o esforço de arrecadação municipal.

A utilização de tal metodologia busca aproximar a projeção de valores à arrecadação posterior das receitas municipais, além de atender a legislação aplicável ao direito financeiro público.

Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Modelo Sazonal de Projeção de Valores mostra-se oportuno quando a arrecadação das receitas se concentra em determinados períodos do ano, não se distribuindo de forma uniforme ao longo do ano. O uso do modelo sazonal, corrigido por índice de preços e de quantidade, é interessante para a mais correta projeção da arrecadação, pois leva em consideração as singularidades das receitas para cada período. No caso em comento, a arrecadação de receitas possui picos de arrecadação no primeiro período do ano – haja vista a época de vencimento de diversos tributos, tanto de competência exclusiva do Município quanto de cotas partes como o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores por exemplo, bem como da movimentação comercial e de consumo característicos dos primeiros meses do ano.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo III que trata da Receita Pública constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto e conforme o artigo 12 do referido diploma legal, as previsões de receita deverão observar todas as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer fator que influencie o comportamento da arrecadação no exercício a que se refira.

Dentre as normas legais, deve-se considerar a legislação que trata da arrecadação de tributos, bem como do recebimento das transferências constitucionais vinculadas (tais como as cotas parte de impostos nos quais o ente participe na formação do fato gerador conforme o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias). Ainda possíveis mecanismos legais de concessão de incentivos fiscais devem ser evidenciados em termos de impacto sobre a projeção de receitas para o exercício. Alterações na legislação tributárias, tais como instituição de impostos, taxas ou contribuições de melhoria ou ainda alteração da base de cálculo ou alíquota poderão trazer resultados positivos ou negativos sobre a arrecadação de

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

GABINETE DO PREFEITO#

receitas. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos de tais medidas devem ser demonstrados na projeção das receitas orçamentárias. Importante ainda salientar que as alterações na legislação de tributos devem seguir o consagrado princípio da anterioridade legal, explicado nos termos da Constituição Federal em seu artigo 150, que trata das limitações em seu poder de tributar e diz expressamente que é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei de instituição dos mesmos. Como adendo, ressalta-se que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre os efeitos da alteração na legislação tributária no cálculo das receitas para o exercício em referência.

O índice de variação de preços refere-se à variação inflacionária do período conforme apuração em indicadores estatísticos econômicos oficiais. Os valores constantes calculados com base em índice econômico compõem demonstrativo junto aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores do crescimento econômico estão relacionados à variação do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB-BA), o qual afeta diretamente a arrecadação dos impostos sobre a produção e circulação tais como: IPI e ICMS, etc., por ser calculado com base na produção de bens e serviços da Bahia. Quanto maior o crescimento do PIB, maior o efeito positivo sobre a arrecadação de receitas. No caso da previsão de receitas para o exercício de 2014, foi utilizada a projeção do PIB – BA, de mesmo sentido, o indicador econômico utilizado foi o índice Geral de Preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IGP- DI/IBGE, bem como o esforço de arrecadação municipal.

Por isso, na projeção de receitas, fatores relevantes necessitam compor a metodologia de cálculo.

Os parâmetros das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado nas projeções, têm como fonte as estimativas divulgadas SEI-BA, para o período 2014 a 2016. Conforme tabela abaixo:

Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB – BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. -12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

Dessa forma, características regionais e/ou locais necessitam compor a sistemática de projeção de valores a serem percebidos como recursos financeiros. Exemplificadamente, a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

GABINETE DO PREFEITO#

implantação de empresas no Município gera aumento do Valor Adicionado Fiscal e, por consequência, melhor participação no mecanismo de distribuição constitucional do ICMS. Tal situação pode derivar, por exemplo, de medidas de incentivo à instalação e/ou regularização de micro e pequenas empresas ou de grandes empreendimentos empresariais.

No caso específico, os impactos positivos ou negativos originados de alteração de legislação tributária de entes federativos para os quais o município participe no fato gerador do imposto podem impactar significativamente nos estudos prospectivos de arrecadação vindoura.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010. Este princípio contábil pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que receitas não sejam superestimadas, atribuindo maiores grau de confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais – o que se põe em conformidade com o sentido de consideração de fatores locais de importância para a conjuntura econômica local.

Essa projeção apresenta um cenário de prudência quando da execução orçamentária vindoura, utilizando a meta bimestral de arrecadação como ferramenta de monitoramento e controle gerencial. Dessa forma, em havendo mudança significativa do cenário econômico futuro, os impactos serão percebidos e atualizados na execução das metas físicas projetadas para 2014.

Dessa forma, considerando toda a conjuntura econômica prevista dentro de um cenário de prudência necessária apontando para necessidade de utilização de mecanismos gerenciais de controle da execução orçamentária e financeira, incorporando ainda as previsões de recursos de convênios a serem obtidos com o Governo do Estado e com a União, a receita total prevista para o exercício de 2014 aponta um pequeno crescimento em relação ao previsto em 2013.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2014, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	396.550.000	318.198.843	0,198	452.067.000	350.241.836	0,225	518.520.849	384.558.747	0,258
Receitas Primárias (I)	382.443.584	309.567.628	0,191	435.985.685	341.276.093	0,217	500.075.581	375.474.789	0,249
Despesa Total	396.550.000	318.198.843	0,198	452.067.000	350.241.836	0,225	518.520.849	384.558.747	0,258
Despesas Primárias (II)	386.577.334	312.117.463	0,193	440.698.161	343.930.112	0,220	505.480.790	378.171.875	0,252
Resultado Primário (I - II)	(4.133.751)	(4.142.265)	(0,002)	(4.712.476)	(4.723.540)	(0,002)	(5.405.209)	(5.419.767)	(0,003)
Resultado Nominal	(12.890.318)	(12.973.108)	(0,006)	(14.694.962)	(14.802.556)	(0,007)	(16.855.122)	(16.996.673)	(0,008)
Dívida Pública Consolidada	136.182.555	126.942.119	0,068	117.116.998	110.282.771	0,058	99.900.799	94.928.154	0,050
Dívida Consolidada Líquida	124.439.576	116.724.032	0,062	107.018.035	101.311.619	0,053	91.286.384	87.134.344	0,045

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	308.000.000,00	0,0031	229.145.820,80	0,0020	(78.854.179)	(25,60)
Receitas Primárias (I)	281.599.500,00	0,0028	228.308.229,83	0,0020	(53.291.270)	(18,92)
Despesa Total	308.000.000,00	0,0031	214.700.221,61	0,0019	(93.299.778)	(30,29)
Despesas Primárias (II)	299.298.238,40	0,0030	206.241.034,12	0,0018	(93.057.204)	(31,09)
Resultado Primário (I - II)	(17.698.738,40)	(0,0002)	22.067.195,71	0,0002	39.765.934	(224,68)
Resultado Nominal	(14.494.605,53)	(0,0001)	(14.494.605,53)	(0,0001)	-	-
Dívida Pública Consolidada	94.741.259,37	0,0009	157.073.304,99	0,0014	62.332.046	65,79
Dívida Consolidada Líquida	87.870.690,14	0,0009	143.528.922,87	0,0013	55.658.233	63,34

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	209.657.733,80	229.145.820,80	9,30%	350.000.000	52,74%	396.550.000	13,30%	452.067.000	14,00%	518.520.849	14,70%
Receitas Primárias (I)	208.426.345,07	228.308.229,83	9,54%	337.549.500	47,85%	382.443.584	13,30%	435.985.685	14,00%	500.075.581	14,70%
Despesa Total	207.222.491,00	214.700.221,61	3,61%	350.000.000	63,02%	396.550.000	13,30%	452.067.000	14,00%	518.520.849	14,70%
Despesas Primárias (II)	199.451.537,27	206.241.034,12	3,40%	341.198.000	65,44%	386.577.334	13,30%	440.698.161	14,00%	505.480.790	14,70%
Resultado Primário (I - II)	(30.360.112,37)	22.067.195,71	-172,68%	(3.648.500)	-116,53%	(4.133.751)	13,30%	(4.712.476)	0,00%	(5.405.209)	0,00%
Resultado Nominal	(30.360.112,37)	(14.494.605,53)	-52,26%	(11.377.156)	-21,51%	(12.890.318)	0,00%	(14.694.962)	14,00%	(16.855.122)	14,70%
Dívida Pública Consolidada	94.741.259,37	157.073.304,99	65,79%	157.073.305	0,00%	136.182.555	-13,30%	117.116.998	-14,00%	99.900.799	-14,70%
Dívida Consolidada Líquida	86.809.558,19	143.528.922,87	65,34%	143.528.923	0,00%	124.439.576	-13,30%	107.018.035	-14,00%	91.286.384	-14,70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	209.657.733,80	229.145.820,80	9,30%	350.000.000	52,74%	318.198.843	-9,09%	350.241.836	10,07%	384.558.747	9,80%
Receitas Primárias (I)	208.426.345,07	228.308.229,83	9,54%	337.549.500	47,85%	309.567.628	-8,29%	341.276.093	10,24%	375.474.789	10,02%
Despesa Total	207.222.491,00	214.700.221,61	3,61%	350.000.000	63,02%	318.198.843	-9,09%	350.241.836	10,07%	384.558.747	9,80%
Despesas Primárias (II)	199.451.537,27	206.241.034,12	3,40%	341.198.000	65,44%	312.117.463	-8,52%	343.930.112	10,19%	378.171.875	9,96%
Resultado Primário (I - II)	(30.360.112,37)	22.067.195,71	-172,68%	(3.648.500)	0,00%	(4.142.265)	13,53%	(4.723.540)	0,00%	(5.419.767)	0,00%
Resultado Nominal	(30.360.112,37)	(14.494.605,53)	-52,26%	(11.377.156)	-21,51%	(12.973.108)	0,00%	(14.802.556)	14,10%	(16.996.673)	14,82%
Dívida Pública Consolidada	94.741.259,37	157.073.304,99	65,79%	157.073.305	0,00%	126.942.119	-19,18%	110.282.771	-13,12%	94.928.154	-13,92%
Dívida Consolidada Líquida	86.809.558,19	143.528.922,87	65,34%	143.528.923	0,00%	116.724.032	-18,68%	101.311.619	-13,20%	87.134.344	-13,99%

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	22.953.289,68	100,00%	41.980.694,96	100,00%	57.505.322,46	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	22.953.289,68	100,00%	41.980.694,96	100,00%	57.505.322,46	100,00%
TOTAL	22.953.289,68	100,00%	41.980.694,96		57.505.322,46	

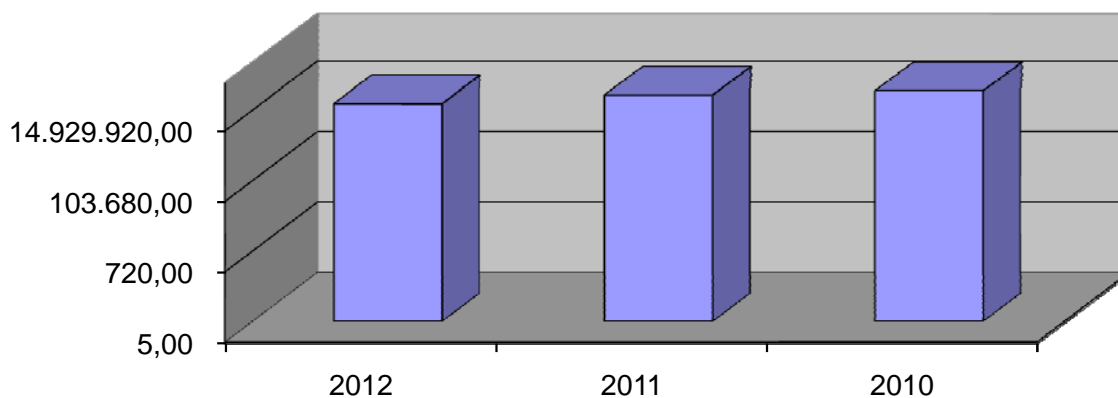
R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

O município não tem regime de previdência própria

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - IIId) + IIIi)	2010 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)			

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

Nota :

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2014
 ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2014
 ANEXO II. F

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/05/2013

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014
ANEXO II. G

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014
ANEXO II. H

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	46.550.000
(-) Transferências Constitucionais	12.568.500
(-) Transferências ao FUNDEB	9.310.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.671.500
Redução Permanente de Despesa (II)	7.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	31.671.500
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.534.200
Novas DOCC	9.534.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	22.137.300

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

LDO - Simões Filho 2014

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da receita própria	100.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	100.000,00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	33.000.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	33.000.000,00
SUBTOTAL	33.100.000,00	SUBTOTAL	33.100.000,00
TOTAL	33.200.000,00	TOTAL	33.200.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

LDO - Simões Filho 2014

¹¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RISCOS FISCAIS



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)²

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

² Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

GABINETE DO PREFEITO#

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

GABINETE DO PREFEITO#

características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da receita própria	100.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	100.000,00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	33.000.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	33.000.000,00
SUBTOTAL	33.100.000,00	SUBTOTAL	33.100.000,00
TOTAL	33.200.000,00	TOTAL	33.200.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Simões Filho

LDO - Simões Filho 2014

¹¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros